



## **DECRETO Nº 1.763, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre a atualização dos valores dos imóveis e divulga a tabela de cálculo para cobrança do IPTU/2019 e Taxa da Água e Esgoto do SAELEG.**

**O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal - Lei nº043, de 27/12/1993, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da atualização monetária anual, prevista em Lei Municipal, dos valores referentes aos imóveis e a taxa da Água e Esgoto do SAELEG;

**CONSIDERANDO**, também, que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo) no ano de 2018 está fixado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e acertos na Tabela de cálculo da taxa da Água e Esgoto do SAELEG;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se dar publicidade e divulgação da presente Tabela de Cálculo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da Taxa de Água e Esgoto do SAELEG para o exercício de 2019, conforme tabela anexa.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito



**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 1.763 /2019**

**TABELA DE CÁLCULO DO IPTU 2019**  
**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS**

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - art. 22 da Lei Municipal nº 043, de 27 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei nº 225 de 29 de dezembro de 1997.

**Valor Venal - V.V.**

É igual à soma do valor venal do terreno (V.V.T.) e do valor da edificação (V.V.E).

**Valor Venal do Terreno - V.V.T.**

É igual ao produto do valor do metro linear de testada fictícia do terreno e dos fatores de correção estabelecidos.

<b>PEDALOGIA</b>	
FIRME	<b>R\$ 2,70</b>
INUNDÁVEL	<b>R\$ 2,42</b>
ALAGADO	<b>R\$ 1,88</b>

<b>TOPOGRAFIA</b>	
PLANO	<b>R\$ 2,70</b>
ACLIVE	<b>R\$ 2,42</b>
DECLIVE	<b>R\$ 1,88</b>
IRREGULAR	<b>R\$ 2,13</b>

<b>SITUAÇÃO</b>	
MEIO DE QUADRA	<b>R\$ 2,70</b>
ESQUINA + L FRENTE	<b>R\$ 2,97</b>
ENCRAVADO	<b>R\$ 2,15</b>

Caso ocorra simultaneidade de fatores de correção, a redução máxima permitida será de 0,90%.



### Valor Venal de edificação - V.V.E.

É igual ao produto do valor do metro quadrado da classificação (luxo, bom, comum e popular), pela área edificada e pelos fatores de correção estabelecidos.

<b>ALINHADA - AL</b>	
RECUADA	<b>R\$ 2,92</b>
ALINHADA	<b>R\$ 2,45</b>

<b>POSICIONAMENTO - PO</b>	
ISOLADA	<b>R\$ 2,92</b>
CONJUGADA	<b>R\$ 2,45</b>
GEMINADA	<b>R\$ 2,08</b>

<b>SITUAÇÃO - ST</b>	
FRENTE	<b>R\$ 2,92</b>
FUNDOS	<b>R\$ 2,08</b>

O valor do metro quadrado da área construída, de acordo com a classificação, será o seguinte:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	
LUXO	<b>R\$ 404,63</b>
BOM	<b>R\$ 287,26</b>
COMUM	<b>R\$ 175,35</b>
POPULAR	<b>R\$ 50,66</b>

O valor do metro linear de testada fictícia, de acordo com a planta de valores, será o seguinte:

<b>DISTRITOS</b>	
1ºDISTRITO	<b>R\$ 456,45</b>
2ºDISTRITO	<b>R\$ 236,62</b>

O valor mínimo do IPTU para o presente exercício será de R\$ 118,27 (cento e dezoito reais e vinte sete centavos).



Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em cota única sobre o imposto devido. Não há incidência de desconto sobre (taxas).

## **TAXAS CONSTANTES DO CARNÊ DE IPTU**

### **1- TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**

- Imóveis até 20 metros de testada real - R\$ 0,31 por metro de testada.
- Imóveis acima de 20 metros de testada real - R\$ 0,58 por metro de testada.

### **2- TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

- Taxa de expediente - R\$ 8,89.
- Para um mesmo terreno que exista mais de um BCI, a testada fictícia deverá ser considerada com a fração ideal em função da área construída de cada edificação.

O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago de uma só vez, em 8 (oito) cotas ou em números e prazos regidos em regulamentos.



## TAXAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO SAELEG

1 - O valor da Taxa do Serviço de Água e Esgoto do SAELEG, fornecido a título de "pena d'água", será calculado com base no metro quadrado da área construída, de acordo com a classificação a seguir:

Item	Classificação	Vr. Água (R\$)	Vr. Esgoto (R\$)
01	ÁGUA E ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 30M <sup>2</sup>	6,32	5,7
02	ÁGUA E ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 50M <sup>2</sup>	7,6	6,85
03	ÁGUA E ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 100M <sup>2</sup>	13,74	12,36
04	ÁGUA E ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 200M <sup>2</sup>	18,09	16,62
05	ÁGUA E ESGOTO 1º DISTRITO ACIMA 200M <sup>2</sup>	21,09	18,99
06	ÁGUA 1º DISTRITO ATÉ 30M <sup>2</sup>	12,02	0
07	ÁGUA 1º DISTRITO ATÉ 50M <sup>2</sup>	12,02	0
08	ÁGUA 1º DISTRITO ATÉ 100M <sup>2</sup>	13,74	0
09	ÁGUA 1º DISTRITO ATÉ 200M <sup>2</sup>	18,09	0
10	ÁGUA 1º DISTRITO ACIMA 200M <sup>2</sup>	21,09	0
11	ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 30M <sup>2</sup>	0	12,02
12	ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 50M <sup>2</sup>	0	12,02
13	ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 100M <sup>2</sup>	0	12,36
14	ESGOTO 1º DISTRITO ATÉ 200M <sup>2</sup>	0	16,28
15	ESGOTO 1º DISTRITO ACIMA 200M <sup>2</sup>	0	18,99
16	ÁGUA E ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 30M <sup>2</sup>	6,32	5,7
17	ÁGUA E ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 50M <sup>2</sup>	7,6	6,85
18	ÁGUA E ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 100M <sup>2</sup>	13,74	12,36
19	ÁGUA E ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 200M <sup>2</sup>	18,09	16,62
20	ÁGUA E ESGOTO 2º DISTRITO ACIMA 200M <sup>2</sup>	21,09	18,99
21	ÁGUA 2º DISTRITO ATÉ 30M <sup>2</sup>	12,02	0
22	ÁGUA 2º DISTRITO ATÉ 50M <sup>2</sup>	12,02	0
23	ÁGUA 2º DISTRITO ATÉ 100M <sup>2</sup>	13,74	0
24	ÁGUA 2º DISTRITO ATÉ 200M <sup>2</sup>	18,09	0
25	ÁGUA 2º DISTRITO ACIMA 200M <sup>2</sup>	21,09	0
26	ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 30M <sup>2</sup>	0	12,02
27	ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 50M <sup>2</sup>	0	12,02
28	ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 100M <sup>2</sup>	0	12,36
29	ESGOTO 2º DISTRITO ATÉ 200M <sup>2</sup>	0	16,28
30	ESGOTO 2º DISTRITO ACIMA 200M <sup>2</sup>	0	18,99



2 - O valor da Taxa do Serviço de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto do SAELEG, categoria **INDUSTRIAL/COMERCIAL**, será calculado com base no metro cúbico de consumo, de acordo com a classificação a seguir:

Item	De (m <sup>3</sup> )	Até (m <sup>3</sup> )	Vr. Água (R\$) por m <sup>3</sup>	Vr. Esgoto (R\$) por m <sup>3</sup>
01	0	20	1,11	1,01
02	21	40	1,23	1,13
03	41	60	1,4	1,25
04	61	100	1,64	1,45
05	101	150	1,85	1,66
06	151	200	1,96	1,77
07	201	999999999	2,17	1,96

3 - O valor da Taxa do Serviço de Fornecimento de Água e Coleta de esgoto do SAELEG, categoria **RESIDENCIAL**, será calculado com base no metro cúbico de consumo, de acordo com a classificação a seguir:

Tabela	De (m <sup>3</sup> )	Até (m <sup>3</sup> )	Valor Água (R\$) por m <sup>3</sup>	Valor Esgoto (R\$) por m <sup>3</sup>
01	1	15	0,8	0,74
02	16	20	0,85	0,77
03	21	25	0,91	0,81
04	26	37	1,03	0,93
05	38	50	1,13	1,02
06	51	100	1,38	1,21
07	101	150	1,48	1,34
08	151	200	1,6	1,42
09	201	999999999	1,68	1,51



**4** – O valor da Taxa do Serviço de Fornecimento de Água do SAELEG, categoria **INDUSTRIAL/COMERCIAL**, será calculado com base no metro cúbico de consumo, de acordo com a classificação a seguir:

Tabela	De (m <sup>3</sup> )	Até (m <sup>3</sup> )	Valor Água (R\$) por m <sup>3</sup>
1	1	20	1,11
2	21	40	1,23
3	41	60	1,4
4	61	100	1,64
5	101	150	1,85
6	151	200	1,96
7	201	999999999	2,17

**5** - O valor da Taxa do Serviço de Fornecimento de Água do SAELEG, categoria **RESIDENCIAL**, será calculado com base no metro cúbico de consumo, de acordo com a classificação a seguir:

Item	De (m <sup>3</sup> )	Até (m <sup>3</sup> )	Vr. Água (R\$) por m <sup>3</sup>
Tabela	De (m <sup>3</sup> )	Até (m <sup>3</sup> )	Valor Água
1	1	15	0,8
2	16	20	0,85
3	21	25	0,91
4	26	37	1,03
5	38	50	1,13
6	51	100	1,38
7	101	150	1,48
8	151	200	1,6
9	201	999999999	1,68